PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 312/2026

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. PNAE. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE JURÍDICA. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f817aeb19f63

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, instaurado no âmbito do Município de Rio das Antas/SC, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados ao preparo da merenda escolar nas unidades de ensino da rede municipal, com a finalidade de assegurar alimentação diária, adequada e segura aos alunos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sob a responsabilidade da servidora Miriam Elise Neitzke, conforme Portaria nº 290/2025, e visa atender aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) estudantes matriculados em 2 (duas) escolas e 3 (três) creches integrantes da rede municipal de ensino, durante o período letivo.

O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 38.988,00 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais), abrangendo 9 (nove) itens alimentícios, assim distribuídos: canela em pau, 30 pacotes, no valor estimado de R$ 186,90; doce de

leite, 200 unidades, no valor de R$ 1.398,00; farinha de trigo tipo 1, 400 pacotes, no valor de R$ 5.832,00; fermento biológico instantâneo, 30 unidades, no valor de R$ 152,10; leite zero lactose, 1.000 litros, no valor de R$ 5.550,00; leite UHT integral, 4.000 litros, no valor de R$ 19.680,00; macarrão parafuso, 1.000 pacotes, no valor de R$ 3.590,00; macarrão com ovos tipo cabelo de anjo ou caramujinho, 400 pacotes, no valor de R$ 1.936,00; e sal refinado iodado, 300 quilogramas, no valor de R$ 663,00.

A contratação será processada mediante Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto Municipal nº 045/2023, de 5 de maio de 2023, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

Para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, foi indicada a servidora Sandréa de Oliveira Tavares, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência.

O processo encontra-se instruído, até o presente momento, com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), datado de 24/08/2026; Termo de Referência, elaborado pela Diretora do Departamento de Contratos, Maiara Bisol, em 25/08/2026; Formulário de Pesquisa de Preços, acompanhado dos respectivos relatórios de cotação extraídos do Banco de Preços, elaborados em 24/08/2026; Parecer Contábil, emitido em 24/08/2026 pela Contadora Ligiane Zago Silva, CRC-SC nº 26.080/O-3; e Requisição ao Compras nº 962/2026, recebida em 24/08/2026.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise tem por finalidade aferir a regularidade jurídica do procedimento de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 045/2023 e das demais normas aplicáveis à matéria, especialmente a Lei Federal nº 11.947/2009 e a regulamentação expedida pelo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f817aeb19f63

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei. Nesse contexto, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta, por dispensa de licitação, para compras e outros serviços cujo valor não ultrapasse o limite legal vigente.

Considerando a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026, o limite aplicável à hipótese prevista no art. 75, inciso II, corresponde a R$ 65.492,11. O valor estimado da presente contratação, fixado em R$ 38.988,00, encontra-se abaixo do referido limite, mostrando-se juridicamente possível, sob o aspecto do valor, o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa pretendida.

A utilização da dispensa por valor pressupõe, contudo, a observância do disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração considerar o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, a fim de evitar eventual fracionamento indevido da despesa.

Embora dispensada a realização de licitação, a contratação direta não prescinde de procedimento administrativo formal. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos e providências necessários à sua instrução, incluindo documento de formalização de demanda e, quando cabível, termo de referência, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No caso em análise, o Documento de Formalização de Demanda foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e contempla a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f817aeb19f63

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

identificação da unidade requisitante, a descrição da necessidade administrativa, os itens e respectivas quantidades, estimativa de valor, prazo pretendido, locais de entrega e indicação da servidora responsável pela fiscalização da contratação.

A necessidade administrativa encontra-se fundamentada no atendimento de aproximadamente 1.200 estudantes matriculados na rede municipal de ensino, mediante o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar durante o período letivo. Trata-se de finalidade diretamente relacionada à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, cuja disciplina decorre da Lei nº 11.947/2009 e das normas regulamentares expedidas pelo FNDE.

O Termo de Referência apresenta, em linhas gerais, os elementos necessários à caracterização da contratação, contemplando a definição do objeto, quantitativos, especificações dos produtos, fundamentação da necessidade, requisitos da contratação, condições de fornecimento, modelo de execução, critérios de recebimento, fiscalização, forma de seleção do fornecedor, obrigações das partes, sanções e estimativa do valor da contratação, mostrando-se compatível com as exigências estabelecidas pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à estimativa da despesa, o Formulário de Pesquisa de Preços informa que a pesquisa foi realizada em 24/08/2026, por intermédio do Banco de Preços, adotando-se a média aritmética dos valores obtidos. Foram utilizadas referências provenientes de contratações públicas, inclusive registros constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas, da Bolsa de Licitações e Leilões, do Portal de Compras Públicas e de outros bancos de dados de contratações realizadas por entes públicos. O próprio formulário registra que foram considerados, sempre que possível, objetos com especificações, unidades de medida e condições de fornecimento compatíveis com a contratação pretendida.

A metodologia utilizada encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os preços praticados pelo mercado, considerados os bancos de dados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f817aeb19f63

públicos e as peculiaridades do objeto. A utilização de preços provenientes de contratações similares realizadas pela Administração Pública constitui parâmetro adequado para a formação do valor estimado.

Os relatórios apresentados demonstram a utilização de referências provenientes de contratações públicas e a aplicação da média aritmética para formação dos respectivos valores estimados, conferindo suporte à estimativa da despesa adotada pela Administração.

No aspecto orçamentário, consta Parecer Contábil indicando a existência de disponibilidade de recursos vinculados à manutenção do Programa de Merenda Escolar.

A Requisição ao Compras nº 962/2026 apresenta valor global de R$ 38.988,00 e indica a utilização da Dotação 390, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Ação 2039, Manutenção do Programa de Merenda Escolar, com recursos provenientes de transferências do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. O documento igualmente reproduz os nove itens e respectivos valores que compõem a contratação.

Quanto à execução, o Termo de Referência prevê o fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios, conforme a necessidade da Administração, circunstância compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de manutenção do abastecimento da rede municipal de ensino.

A substituição do instrumento de contrato por instrumento hábil poderá ser admitida nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas contratações decorrentes de dispensa de licitação em razão do valor, devendo o instrumento utilizado contemplar, no que couber, as condições necessárias à adequada execução da contratação.

No que se refere às sanções administrativas, deverão ser observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f817aeb19f63

como as disposições específicas constantes do Termo de Referência e do instrumento que formalizar a contratação.

As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, observando-se os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Por ocasião da seleção do fornecedor, deverá ser comprovado o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, quando cabível, técnica, na extensão necessária à segurança da contratação.

Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao PNAE, deverão ser observadas as disposições específicas da Lei nº 11.947/2009 e da regulamentação expedida pelo FNDE, cabendo aos setores competentes assegurar o atendimento das exigências próprias do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante a execução da contratação.

Diante da documentação apresentada, verifica-se que o procedimento se encontra, em linhas gerais, adequadamente instruído e apresenta elementos suficientes para o prosseguimento da contratação direta.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica e opinativa, restringindo-se à análise da legalidade dos atos e documentos submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica. Não compete ao órgão jurídico substituir os setores técnicos na avaliação de aspectos de natureza administrativa, contábil, financeira, nutricional, mercadológica ou operacional, permanecendo sob responsabilidade dos agentes competentes a veracidade das informações prestadas, a adequação dos quantitativos, das especificações técnicas e dos valores, a regularidade da pesquisa de preços e a efetiva disponibilidade orçamentária.

Compete, igualmente, aos setores responsáveis verificar, no momento oportuno, a manutenção das condições de habilitação do fornecedor selecionado, realizar as consultas aos cadastros oficiais exigíveis e assegurar o cumprimento das demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 045/2023 e nas normas específicas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f817aeb19f63

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação destinada à aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar, mediante Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 045/2023, considerando que o valor estimado de R$ 38.988,00 encontra-se dentro do limite legal aplicável.

O procedimento encontra-se, em linhas gerais, adequadamente instruído, contando com Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços, Parecer Contábil e Requisição de Compras, apresentando elementos suficientes para demonstrar a necessidade administrativa, a definição do objeto e a estimativa da despesa.

Recomenda-se, contudo, a conferência e, se necessário, a retificação do Parecer Contábil, de modo que a descrição do objeto e o valor nele consignados correspondam à presente contratação.

Deverão, ainda, ser observadas as normas específicas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e certificada a inexistência de fracionamento indevido da despesa, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprida a recomendação acima e observadas as demais exigências legais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica e opinativa, limitada à análise da legalidade dos documentos submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica, não abrangendo aspectos de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira, nutricional ou de conveniência e oportunidade, cuja verificação e responsabilidade competem aos respectivos setores e agentes públicos responsáveis. As informações, especificações, quantitativos, valores e demais elementos técnicos constantes dos autos são de responsabilidade dos setores que os elaboraram e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f817aeb19f63

aprovaram, não cabendo a esta Assessoria Jurídica atestar sua exatidão ou adequação técnica.

É o parecer.

Rio das Antas – SC, 26 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
assinado digitalmente 26/08/2026 12:00:53

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f817aeb19f63

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6f817aeb19f63